

EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2018 PROCESSO Nº 002/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018 D

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Amarildo Duzi Moraes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 15.690.034-8, inscrito no CPF sob nº 024.413.408-16, residente e domiciliado à Rua Carino da Gama Corrêa, 1219, Jd. Brasília, na cidade de Vargem Grande do Sul/SP, doravante designado PREFEITURA, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: Pamp & Vamd Comércio Varejista Ltda EPP

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 51, Centro – Mogi das Cruzes/SP – Cep: 08715-210

CNPJ: 16.622.225/0001-10

Representante Legal: Rogernes Sanches de Oliveira RG N $^{\circ}$ 24.917.098-X / CPF N $^{\circ}$ 253.736.168-77

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Item/ Descrição do Material / Quantidade Registrada/ Preço Unitário.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Total do item
4	FRALDA DESCARTÁVEL COMPOSTA DE FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO; ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS REGULÁVEIS, FORMATO ANATÔMICO, FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, FLOCOGEL SUPERABSORVENTE, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO; POLÍMEROS SUPERABSORVENTES, PARA USO GERIÁTRICO, PÓS-PARTO E INCONTINÊNCIA URINÁRIA SEVERA. TAMANHO EG.	Maxfral/ G&B	UN	32.700	R\$1,51	R\$49.377,00

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de fraldas geriátricas para distribuição a pessoas carentes, acamadas e deficientes, aprovadas em relatório social e para atendimento da demanda das ações judiciais do Município – Departamento Municipal de Saúde, com entregas parceladas pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **2.1 -** O fornecimento será parcelado, conforme Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Licitações e Compras. Os pedidos serão formulados pelo Departamento de Licitações e Compras, e as entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Compra.
- **2.2 -** Devido a condições de armazenamento e variação de consumo, as quantidades mensais e número de entregas poderão ser alteradas conforme a necessidade do Município.



- **2.3** As entregas dos produtos deverão ser realizadas no horário das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Nogues Rodrigues, 399 Jardim Fortaleza.
- **2.4 -** O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagens adequadas, que correspondam efetivamente à apresentação do produto devendo conter a data e o n.º do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente.
- **2.5 -** Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **2.5.1** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição:
- **2.5.2** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- **2.7** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **três dias úteis**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- **4.1** Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, bem como pelo funcionário do Departamento de Saúde designado como Fiscal / Gestor da contratação.
- **4.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
- **4.3** Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às quintas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira quinta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.
- **4.4** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal. Em casos específicos, em cheque, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- **5.1** A Contratada se obriga a fornecer os materiais de acordo com os prazos e quantidades estipuladas.
- **5.2** A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- **6.1** Disponibilizar local adequado para o recebimento dos materiais.
- **6.2** O Contratante fiscalizará e inspecionará os materiais e verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem aos especificado.



- 6.3 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.
- **6.4** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

- **7.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **7.2** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.
- **7.3** O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- **7.3.1** Advertência por escrito;
- **7.3.2** Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;
- **7.3.3** Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;
- **7.3.4** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
 - I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - II Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **7.3.5** Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos:
- **7.3.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATATE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Tendo em vista que a jurisprudência do TCE/SP condena qualquer prática de reajustes em Ata de Registro de Preço, não serão permitidos realinhamentos ou revisões de preços durante o prazo de vigência desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 002/2018 com seus Anexos a(s) proposta da DETENTORA;



9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

- **10.1** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.
- **10.2** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 26 de janeiro de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES
Prefeito Municipal
P/ PREFEITURA

ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA Sócio-Administrador P/ DETENTORA

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
RG nº:	RG nº:	



PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul CONTRATADA: Pamp & Vamd Comércio Varejista Ltda EPP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2018 D

OBJETO: Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis geriátricas, para doação a pacientes necessitados e para atendimento de possíveis e prováveis ações judiciais, pelo período de 12 (doze) meses.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 26 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Amarildo Duzi Moraes – Prefeito Municipal E-mail institucional: gabinete@vgsul.sp.gov.br E-mail pessoal: amarildodmoraes@uol.com.br
Assinatura:
CONTRATADA:
Nome e cargo: Rogernes Sanches de Oliveira E-mail institucional: licitacoes@fraldaspamp.com.br E-mail pessoal: licitacoes@fraldaspamp.com.br
Assinatura:



PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul CONTRATADA: Pamp & Vam Comércio Varejista Ltda EPP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2018 D

OBJETO: Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis geriátricas, para doação a pacientes necessitados e para atendimento de possíveis e prováveis ações judiciais, pelo período de 12 (doze) meses.

Nome	Amarildo Duzi Moraes
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	RG n.º 15.690.034-8
CPF n⁰	CPF n.º 024.413.408-16
Endereço (*)	Rua Carino da Gama Correa, 1219 Bairro: Jardim Brasília Vargem Grande do Sul – S.P. CEP: 13.880-000
Telefone	(19) 3641-9050
E-mail Institucional	gabinete@vgsul.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	amarildodmoraes@uol.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

responsavei pelo atendiniento a requisições de documentos do 1025			
Nome	Rosângela de Mello Barion		
Cargo	Diretora de Licitações e Compras em Substituição		
Endereço Comercial do Órgão/Setor	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL LICITAÇÕES E COMPRAS CNPJ: 46.248.837/0001-55 Praça Washington Luiz, 643 Bairro: Centro Vargem Grande do Sul - SP CEP: 13.880-000		
Telefone e Fax	Fone: (19) 3641-9019 - Fone/Fax: (19) 3641-9035		
E-mail Institucional	licitacao@vgsul.sp.gov.br		

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, 26 de janeiro de 2018.

RESPONSÁVEL:	
	Rosângela de Mello Barion
	Diretora de Licitações e Compras em Substituição



PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: Pamp & Vamd Comércio Varejista Ltda EPP

CNPJ Nº: 16.622.225/0001-10

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2018 D

DATA DA ASSINATURA: 26 de janeiro de 2018

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis geriátricas, para doação a pacientes necessitados e para atendimento de possíveis e prováveis ações judiciais, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR (R\$): R\$ 49.377,00 (Quarenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul - SP, 26 de janeiro de 2018.

Amarildo Duzi Moraes Prefeito Municipal gabinete@vgsul.sp.gov.br